

Projeto de  
Lei nº.:

L. 307 /2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação periódica da acuidade visual para os alunos da rede municipal de ensino de Nova Lima e dá outras providências.

Nova Lima, agosto de 2023.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade da avaliação periódica da acuidade visual, durante o ano letivo, para os alunos matriculados na rede pública e privada de ensino no município de Nova Lima.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, considera-se avaliação da acuidade visual aquela que submete o aluno à análise de um quadro com símbolos que diminuam de tamanho gradativamente, organizados em linhas e colunas, posicionado a uma distância específica, onde o aluno deverá identificar os símbolos, evidenciando, ou não, indícios de problemas na visão e a necessidade de acompanhamento e tratamento especializado.

**Art. 2º.** As avaliações de acuidade visual serão realizadas por profissionais devidamente qualificados e especializados para o atendimento pediátrico vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. As avaliações de acuidade visual deverão ser permanentes de forma a garantir o atendimento e o acompanhamento periódico de todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

§2º. Os atendimentos serão articulados e agendados pela direção das instituições de ensino junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme planejamento anual de atendimento estabelecido por esta.

§3º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a certificação da avaliação da acuidade visual realizada, que deverá ser juntada à documentação do aluno na instituição de ensino.

§4º. É facultado ao aluno realizar a avaliação de acuidade visual com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola até o final do primeiro semestre letivo.

§5º. O Poder Executivo poderá celebrar parceria para execução do serviço.

**Art. 3º.** Os alunos que forem diagnosticados com alterações na avaliação da acuidade visual, deverão receber acompanhamento oftalmológico especializado para diagnóstico e tratamento, conforme necessidade.

§1º. O tratamento especializado para os alunos matriculados na rede pública de ensino será conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Aos alunos, inscritos no Cadastro Único, matriculados na rede pública de ensino deverão ser fornecidos óculos de correção, conforme necessidade.

17 / 08 / 2023 14:53 0000 CÂM. MUN. NOVA LIMA

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Revoga-se a Lei 2.503, de 08 de maio de 2015.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, 17 de Agosto de 2023.



**Viviane Gomes de Matos**  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

Nossos olhos são como ferramentas: eles não fazem o trabalho sozinhos, apenas possibilitam que seja feito. Quem aprende a usar essas ferramentas da melhor forma é o cérebro. Mas para isso, ele precisa de tempo e estímulos. Em contato com o ambiente, descobre a distância entre as coisas, os limites, as formas e cores e, principalmente, reconhece padrões e dá sentido a eles. É a partir de tentativas de erros, como em qualquer capacidade, que o cérebro aprende a enxergar.

Isso acontece ao longo dos primeiros anos de vida e, como não lembramos como era o mundo nesta época, temos a impressão de que nascemos vendo tudo. Essa primeira fase da infância é crucial para o desenvolvimento da visão e de outras habilidades associadas a ela, como coordenação motora. Por isso, é importante garantir que essas “ferramentas” que levam as informações visuais para o cérebro estejam funcionando bem, ou seja, devemos monitorar a saúde ocular das crianças.

O aprendizado durante o período escolar é determinante para o desenvolvimento da criança. Cerca de 80% das informações processadas na escola são visuais. Sendo assim, para que os alunos tenham um bom rendimento nesta fase, um dos principais cuidados que se deve ter atenção, envolve a saúde ocular. Para garantir que os alunos não tenham nenhum tipo de alteração na visão que possa prejudicar o rendimento, é indispensável o acompanhamento oftalmológico durante o período escolar.

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a ideia inicial consolidada pela Lei 2.503, de 08 de maio de 2015, garantindo-se: (i) a obrigatoriedade da avaliação da acuidade visual de todos os alunos da rede pública e particular de ensino no município; (ii) a avaliação permanente e periódica; e (iii) o direito dos alunos da rede pública de ensino em ter o acompanhamento e o tratamento adequado, bem como a garantia do fornecimento de óculos de correção, conforme necessidade.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, 17 de Agosto de 2023.



**Viviane Gomes de Matos**  
Vereadora